

## **Violência contra as mulheres e Covid-19: novas nuances e desafios para a prática profissional**

### **Violence against women and Covid-19: new nuances and challenges for professional practice**

**Bruna Woinorvski de Miranda\***

**Resumo:** A violência doméstica e familiar contra as mulheres, com índices crescentes e expressivos no Brasil nos últimos anos, encontrou reforço e novas nuances diante da pandemia pelo novo coronavírus. Além dos altos números que, por si só, demandam compreensão e construção de práticas diferenciadas e atentas as particularidades da questão, outro problema chama a atenção: o elevado índice de mulheres que abdicam de medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor depois de terem judicializado a violência sofrida, muitas vezes, as expondo em reiterados ciclos de violência. Com base em estudo documental realizado nos processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência que tramitaram no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR em 2020, este artigo visa demonstrar de forma quali e quantitativa as motivações identificadas para que mulheres desistissem da cautelar que as protegia. Diante das crises e problemas desencadeados pela COVID-19 - que também repercutem e reforçam a violência direta e estrutural contra as mulheres, a reflexão sobre essa questão descortina os desafios a serem enfrentados por profissionais que atuam na área, especialmente no que se refere a ressignificação e reestruturação da prática profissional.

**Palavras-chave:** Violência estrutural. Violência direta. Mulher. COVID-19. Prática Profissional.

**Abstract:** Domestic and family violence against women, with increasing and expressive rates in Brazil in recent years, found reinforcement and new nuances in the face of the new coronavirus pandemic. In addition to the high numbers that, by themselves, demand understanding and construction of differentiated practices and attentive to the particularities of the issue, another problem calls our attention: the high rate of women who abdicate urgent protective measures granted in their favor after having judicialized the violence suffered, often exposing them in repeated cycles of violence. Based on a documentary study carried out in electronic proceedings for urgent

---

\*Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – PR, Mestra pelo mesmo programa. Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) lotada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa. E-mail: bruna\_woi@hotmail.com.



*This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY*

protective measures that were processed in the Court of Domestic and Family Violence against Women and annexes of the district of Ponta Grossa/PR in 2020, this article aims to demonstrate in a qualitative and quantitative way the identified motivations for women to give up the injunction that protected them. In view of the crises and problems triggered by COVID-19 - which also reverberate and reinforce direct and structural violence against women, the reflection on this issue reveals the challenges to be faced by professionals working in the area, especially with regard to resignification and restructuring of professional practice.

**Keywords:** Structural violence. Direct violence. Women. COVID-19. Professional Practice.

Recebido em 21/06/2021. Aceito em 25/05/2022

## Introdução

A violência doméstica e familiar contra as mulheres trata-se de questão social há muito tempo presente em nossa sociedade. Contudo, manifestada de diferentes formas, na violência direta ou estrutural, a problemática apresenta nuances específicas a depender de fatores regionais, culturais e da conjuntura/período vivenciado, bem como do amadurecimento normativo e das estruturas de enfrentamento à violência existentes.

No Brasil, as legislações de proteção à mulher e coibição da violência são bastante recentes. Da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é que emergiram as principais normativas que norteiam o enfrentamento do problema no país: o Pacto, Plano e Política Nacionais, além de regulamentações específicas conforme as frentes de atuação preconizadas nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Todavia, apesar dos avanços normativos e, ante aos crescentes índices de violência contra as mulheres - reforçados na pandemia pelo novo coronavírus -, tem-se que o atual maior desafio consiste na construção de práticas condizentes com a demanda e realidade das mulheres que perpassam por ciclos de violência. Nesse sentido, é necessário que se tenham dados que possibilitem o reconhecimento das especificidades do problema em nível local visando a consolidação de políticas públicas efetivas, nas frentes de trabalho existentes que perpassam a saúde, a assistência social, a segurança pública e a justiça.

No que se refere à justiça, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa desenvolve, há sete anos, estudo documental dos processos de medidas protetivas de urgência que tramitam na comarca. Tal estudo, que possibilita o reconhecimento do perfil das vítimas e respectivos autores, vem subsidiando não apenas a prática profissional multidisciplinar do Juizado, mas, também, fornecendo elementos concretos para iniciativas integradas com outros setores e serviços do município, resultando em frentes de trabalho bastante importantes no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Durante a pandemia pelo novo coronavírus em 2020, os dados levantados no Juizado em pesquisa documental realizada nos processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência

iniciados naquele ano, demonstraram algumas particularidades, bem como transpareceram uma outra problemática que demanda atenção: um significativo índice de mulheres que abdicaram de medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor. Embora a cautelar prevista em Lei seja excepcional e tenha o intuito de vigorar somente enquanto a situação sugerir iminente risco à vítima, foi possível perceber que as motivações para a desistência de medidas protetivas de urgência podem acabar por inserir as mulheres em reiterado ciclo de violência.

Da teoria aos dados, tem-se a complexidade do tema. Com múltiplos fatores determinantes (sociais, culturais, econômicos, políticos, dentre outros) e diversas implicações, não apenas às mulheres, mas às suas famílias (de ordem socioeconômica, de inclusão social ou psicoemocional), a violência contra as mulheres exige constante vigilância para que práticas profissionais sejam consolidadas de forma condizente com a realidade e as demandas dos sujeitos.

### **Violência estrutural e direta contra as mulheres**

Parte-se do suposto de que a violência estrutural tem estreita relação com a noção de gênero que se refere aos papéis de homens e mulheres construídos social e culturalmente impõem estereótipos que vitimizam diariamente. Embora muitas questões venham sendo superadas, no processo de socialização de meninos predomina o estímulo ao desenvolvimento de características que remetem à liberdade, força, virilidade e racionalidade, ante a personalidade sensível, subserviente, irracional e contida das meninas. E, nesse processo, até a vida adulta, quando homens ou mulheres deixam de cumprir com tais características, tornam-se vulneráveis a situações de preconceito, exclusão e violência.

A violência estrutural, diferente da violência pessoal, não permite que identifiquemos um único responsável pela sua manifestação. Reproduzida social e culturalmente, ela é uma violência que impede a justiça social e impacta diretamente nos direitos humanos, especialmente das minorias sociais – na qual as mulheres estão inseridas.

Essa violência estrutural escancara questões muito sérias como o preconceito, o machismo, a misoginia, dentre outras manifestações de intolerância que violam vidas diariamente. E a mulher figura como uma das suas principais vítimas, especialmente quando são destacadas as interseccionalidades: mulheres negras, da periferia, homossexuais, mães solo – por descumprirem os estereótipos esperados das mulheres, tendem a estar mais suscetíveis à violações, especialmente, à violência.

Quanto à violência direta contra as mulheres, destaca-se a sua tipificação como um dos grandes avanços da Lei nº 11.340/2006. Ao elencar, para além da violência física (qualquer atitude que provoque dano à integridade física da mulher), as violências psicológica (atos e palavras que impactem negativamente na condição psicoemocional da vítima), moral (exposição da sua imagem nos contextos em que está inserida), patrimonial (danos aos seus bens móveis e imóveis) e sexual (qualquer atitude que impeça a vítima de ter o controle e cuidado sobre seu próprio corpo), a lei, que ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, propiciou a difusão de informações contributivas para o enfrentamento da violência (BRASIL, 2006).

Além disso, o reconhecimento legal dos espaços em que a violência contra as mulheres pode ocorrer (ambientes doméstico, familiar e nas relações homoafetivas) contribuiu para o maior apoio das mulheres em situação de violência.

Vale destacar que, para além do avanço na tipificação e esclarecimento sobre a violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha trata-se de um marco por consolidar uma Política Pública de Enfrentamento ao problema.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, reconhecendo a complexidade da violência contra as mulheres, preconiza que a intervenção efetiva no problema deve acontecer de forma articulada de forma intersetorial e interinstitucional. Em decorrência desse entendimento, o Pacto Nacional e os Planos Nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres foram estabelecidos entre os três entes federados, com ações e metas a serem cumpridas em cada uma das esferas.

Ademais, a Política Nacional insere a noção de rede preconizando o enfrentamento das situações de violência contra as mulheres em quatro principais eixos: assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Nesse sentido, cada Política Pública possui ações específicas que concernem a competências exclusivas e a encaminhamentos entre setores, contributivos com a superação do problema.

A regulamentação da atuação do Poder Judiciário se dá por meio da implantação da Política Nacional Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Na ótica apresentada pela referida normativa, o Poder Judiciário se torna menos passivo ao restringir sua atuação no atendimento de situações judicializadas para se fazer presente, inclusive, na prevenção da violência. Reconhecendo isso, a normatiza a atuação do Judiciário com o alinhamento e intensificação da atuação judiciária, preconizando ações qualitativas e articuladas com as demais Políticas Públicas e serviços.

Contudo, apesar dos avanços normativos que cada vez mais abarcam a complexidade da violência contra as mulheres, o tema ainda trata-se de questão social presente na realidade com índices bastante expressivos. Além disso, na atual conjuntura, parecem ter se fortalecido ou naturalizado as manifestações direta e estrutural da violência nos recorrentes discursos de ódio, intolerância e machismo.

A terceira edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021, demonstrou que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos (24,4% das entrevistadas) afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020, durante a pandemia da COVID-19.

Além disso, cinco em cada dez brasileiros (51,1% dos entrevistados) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade no período, sendo que 73,5% acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia da COVID-19 (FBSP, 2021).

Em termos de violência estrutural, conforme a pesquisa, tendo em vista que a experiência de epidemias recentes, como as dos vírus da Zika (2015) e Ebola (2013), indicam que crises sanitárias exacerbam desigualdades já existentes, incluindo aquelas baseadas em status socioeconômico, idade, raça e gênero das pessoas, estima-se que realidade semelhante possa estar sendo enfrentada pelas mulheres na pandemia pelo novo coronavírus (FBSP, 2021).

Em suma, na pandemia pelo novo coronavírus (que perpassa os anos de 2020 e 2021) trouxe elementos que parecem vir reforçando desigualdades de gênero e possibilitando espaço para violações e expressões da violência. Tal realidade, para além das normas, serviços e recursos, perpassa o enfrentamento cotidiano de questões socioculturais e, muitas vezes, demanda a judicialização para que os direitos das mulheres sejam resguardados.

## Da judicialização: a busca pelo cessar da violência

Considerando a Constituição Federal brasileira, pode-se afirmar que viver sem violência é um direito de toda e qualquer pessoa, pois: “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Mesmo diante de tal afirmação descrita em nosso principal documento orientador de direitos sociais, observamos que muitas mulheres não têm assegurado seu direito de viver sem violência, algo que nos soa como direito básico para uma vida digna. Nesse sentido, a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em seus artigos dois e três enuncia:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe **asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência**, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (...) § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem **garantir os direitos humanos das mulheres** no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de **resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Com base na Constituição Federal e na lei Maria da Penha, ressalta-se que uma vida livre de violência é direito de todas as mulheres brasileiras. Direito este que continua sendo violado, dadas as estatísticas nacionais de violência contra as mulheres já trazidas neste artigo.

Mesmo sendo direito, muitas mulheres abdicam de uma vida sem violência, o que pode ser compreendido especialmente ao se considerar as particularidades da violência doméstica e familiar. Este tipo de violência é permeado pelo “ciclo da violência”, conceito elaborado por Lenore Walker e amplamente reconhecido na literatura da área como componente que mantém mulheres em relacionamentos violentos. O ciclo da violência pode ser definido como um processo vicioso que se dá em três fases de agravamento, repetidamente (WALKER, 2009, p. 98).

A primeira fase seria o aumento de tensão, marcado pela violência psicológica, onde há um acúmulo de tensões e ofensas. A segunda fase é a da explosão da tensão acumulada, onde normalmente ocorrem os atos graves de violência (comum neste momento a violência física). Já a terceira fase é conhecida como “lua de mel”, onde o autor de violência se diz arrependido e promete mudanças, ou então esta última fase pode não ser marcada por demonstrações de afeto, mas apenas a interrupção momentânea das violências (WALKER, 2009, p. 98).

Ainda segundo Walker (2009, p. 98) o tempo entre uma fase e outra tende a diminuir, e a fase de lua-de-mel torna-se mais curta, além disso esta última fase se sustenta até encontrar novamente o momento de tensão e assim sucessivamente, evidenciando o caráter cíclico da violência.

Ocorre que este ciclo contribui para a perpetuação da violência contra a mulher e está diretamente relacionado com seu caráter peculiar, visto que se dá num contexto de relações íntimas, afetivas, domésticas e familiares, onde geralmente há um laço muito próximo entre autor e vítima.

É neste contexto em que se insere a Lei Maria da Penha, criando formas de enfrentamento ao ciclo da violência. A referida lei estabeleceu mecanismos de enfrentamento à violência, passando medidas de proteção às vítimas, criação de serviços e estabelecendo procedimentos para denúncia, reconhecendo as peculiaridades do contexto de violência doméstica e familiar.

A denúncia de situações de violência doméstica pode ocorrer de diferentes formas, mas a mais comum é em Delegacias de Polícia, com destaque para as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAM<sup>1</sup>. As delegacias são responsáveis por registrar a ocorrência a partir da oitiva da vítima. É neste momento que as mulheres podem solicitar as medidas protetivas de urgência previstas na referida lei, especialmente quando se encontram diante de situações de maior vulnerabilidade e risco.

As medidas protetivas são mecanismos de proteção às mulheres, concedidas a elas ou obrigadas ao autor. Algumas das medidas mais aplicadas consistem no afastamento do autor de violência da residência em que coabitava com a vítima, suspensão ou restrição de posse de arma, proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância, proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação, e comunicação à mulher sobre a soltura do autor em caso de prisão.

É responsabilidade da delegacia encaminhar ao poder judiciário em até 48 horas o boletim de ocorrência, o termo de oitiva da vítima e o requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência. No âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a lei Maria da Penha prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, porém, quando não houver o referido Juízo instalado na cidade, os referidos processos passam a ser de competência das varas criminais presentes na cidade.

O Juizado competente, na figura do/da Magistrado(a), tem igualmente o prazo de 48 horas para conceder ou não as medidas protetivas de urgência requeridas. Após a decisão são comunicados a vítima e o autor, e em caso de medidas de afastamento da residência estes são feitos por Oficial de Justiça, que pode requisitar apoio policial<sup>2</sup>, se necessário.

É importante pontuar que no momento do relato à autoridade policial é uma opção das mulheres representar criminalmente contra os autores, o que significa possibilitar a instauração de inquérito policial e o processo de responsabilização criminal. Mas em casos de violência física, tal representação é automática, independente da manifestação da vítima nesse sentido, diante da gravidade dos fatos.

Quanto à concessão das medidas protetivas, elas podem ocorrer independente de representação criminal, uma vez que têm como objetivo principal a proteção das mulheres e não a responsabilização do(a) autor(a) da violência. Mas o descumprimento da medida protetiva de urgência por parte do autor é crime (lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018), e pode incorrer na sua detenção.

Depois da concessão das medidas protetivas e o cumprimento de todas as determinações judiciais, é instaurado inquérito policial para apurar os fatos, sob responsabilidade da delegacia. Sendo constatados crimes em desfavor da mulher, o processo judicial inicia e, em andamento, é marcado por audiências, buscando sempre assegurar a não-revitimização das mulheres.

---

<sup>1</sup> Outras formas de denúncia e requerimento de medidas protetivas são através do Ministério Público, ou diretamente por meio de processo judicializado com defensor constituído. As DEAM's não estão em todo território brasileiro, porém a denúncia pode ser feita em delegacias de polícia civil (delegacias comuns) onde não houver a especializada.

<sup>2</sup> Além dos órgãos citados aqui, outras instituições podem fazer parte da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, atuando em momentos extra-judiciais. Tais instituições podem fazer parte da política de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, ou mesmo outras instituições não-governamentais, com o objetivo de prestar atendimento multidisciplinar, com abordagem social, psicológica e jurídica, a fim de atuar em outras demandas que auxiliam no rompimento da mulher com o ciclo da violência, dado seu contexto multifacetado.

É neste momento que tratamos do tema central desta pesquisa: os pedidos de retirada das medidas protetivas de urgência pelas mulheres contempladas com as cautelares. Tais pedidos podem ocorrer em qualquer momento, e devem ser formalizados no processo de medida protetiva para apreciação da autoridade judicial, que é quem decidirá sobre sua revogação.

Pois bem, a denúncia da violência e a concessão de medidas protetivas pode ser considerada um primeiro passo para que mulheres rompam com a situação de violência em que se encontram. Porém, o ciclo da violência pode permanecer operando mesmo após o acionamento de tais mecanismos de proteção, assim como outros determinantes sociais, compreendendo o caráter multifacetado deste tipo de violência.

Nesse sentido, muito se discute sobre os motivos que levam mulheres a não denunciarem aqueles que cometem violência contra si, porém, merece atenção outra face da violência doméstica: que fatores levam mulheres a retornarem para relacionamentos violentos mesmo após o acionamento da Lei Maria da Penha.

A partir dos dados organizados pela autora deste trabalho referentes aos casos de medida protetiva de urgência tramitados em 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa/PR (estudo documental e tabulação de dados dos processos eletrônicos), em 48% deles o autor da violência tinha alguma relação íntima de afeto com a vítima (cônjuge ou namorado), e outros 35% eram ex-cônjuges. De tais dados apreende-se a proximidade afetiva e emocional das mulheres com aqueles que vêm a ser os noticiados e futuros “réus” nos processos de violência doméstica em que elas figuram como vítimas.

Percebe-se, na leitura dos processos, dificuldades das mulheres em judicializarem situações de violência que perpassam seus relacionamentos, pois toda a construção social e histórica acerca dos papéis sociais da mulher parece dificultar a libertação feminina. Para além disso, retomando o debate sobre o ciclo da violência, percebe-se, ainda, que costuma ser na fase da explosão o momento em que normalmente ocorrem as denúncias e pedidos de medida protetiva. É nesta fase que a violência tem seu ápice e torna-se direta, podendo decorrer em violência física. Diante da falta de perspectiva e da explosão, mulheres têm a iniciativa de denunciar os fatos, objetivando primeiramente o rompimento com a violência.

Pode-se destacar, ainda, a percepção nos dados de que as mulheres almejam, com a judicialização, o rompimento com o ciclo da violência, nem sempre com o relacionamento. Este rompimento, por meio do pedido de medidas protetivas, levam ao Poder Judiciário situações de violência que ocorrem em um contexto muito delicado de relacionamentos íntimos ou familiares. De qualquer modo são relações onde existe ou existiu um vínculo afetivo entre as partes, o que não facilita de forma nenhuma o rompimento, a solicitação de medidas protetivas ou a judicialização. Assim podemos compreender porque os relatos às autoridades policiais geralmente ocorrem na fase de explosão, onde a violência só faz agravar e torna-se iminente.

Nessa esteira, é importante pontuar que até chegar ao momento da denúncia, muitas vezes as mulheres estão inseridas em um contexto de violência psicológica, que cria barreiras e limites ao rompimento:

O agressor muitas vezes não lança mão inicialmente de agressões físicas, mas coíbe a liberdade individual da vítima e fomenta humilhações e constrangimento. Dessa maneira, antes de agredi-la fisicamente, a importuna com o intuito de baixar a autoestima da mulher vitimizada para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, a violência psicológica em geral precede à física;

no entanto, a primeira deve ser identificada independente de sua relação com a segunda (LUCENA, et al., 2016, p. 6).

Consideremos a terceira fase do ciclo da violência, a “lua de mel”, momento em que são frequentes as promessas de mudança e demonstrações de arrependimento por parte dos autores de violência. Neste momento as mulheres já tiveram iniciativa em romper com a violência solicitando medidas protetivas e/ou procedendo com a denúncia. Porém, tratando-se de parceiros íntimos, esta fase de arrependimento gera sentimentos de esperança, e dadas as cobranças sociais sobre as mulheres (casamento, maternidade e harmonia do lar), é comum que ocorra a reconciliação. Mas não podemos esquecer que o ciclo da violência é o que é, e, tão logo a fase de tensão se aproxima.

É nessa fase de arrependimento e reconciliação que localizamos os pedidos de retirada de medidas protetivas de urgência, neste momento o ciclo da violência continua ativo e leva mulheres a abdicarem de seu direito a uma vida sem violência.

Todavia, além das motivações decorrentes do ciclo da violência, outros determinantes contribuem para o retorno de mulheres a relacionamentos violentos. Tais determinantes estão muito relacionados com aqueles apresentados pela literatura do tema que indicam fatores que incidem sobre a dificuldade de denúncia:

Os motivos para a permanência nessa relação são inúmeros. Podemos citar a **dependência emocional e econômica, a valorização da família, a preocupação com os filhos, a idealização do amor e do casamento, o desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, a ausência de apoio social**, entre outros. (...) muitos são os motivos que conduzem as mulheres a permanecerem na relação, na condição de violência, o medo de perder a guarda dos filhos, o constrangimento perante os amigos e família, a culpa por não conseguir manter sua relação, a falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, a dependência emocional/afetiva que tem de seu companheiro, as ameaças que sofrem quando dizem que vão embora (...) (grifo nosso, MIZUNO; FRAID; CASSAB, 2010, p. 18 - 19).

Quando as mulheres buscam romper com a violência, determinantes sociais, e psíquicos continuam operantes em sua vida. O que pode decorrer em retomada à situação de violência doméstica mesmo após tentativas de rompimento com o acionamento das estruturas preconizadas na Lei Maria da Penha. No âmbito de determinações sociais da violência doméstica, podemos destacar aqueles que evidenciam a desigualdade social entre homens e mulheres, onde se insere a dependência econômica:

Quando se analisa a figura masculina pode-se perceber uma imposição social de que ele deve manter o lar financeiramente. É nesse ponto em que se percebe que o trabalho produtivo da mulher muitas vezes inexistente ou quando ela exerce alguma atividade profissional é de forma mais precária, pois ainda permanece responsabilizada pela manutenção do ambiente doméstico, ou seja, os cuidados com os filhos e o lar (RODRIGUES, et al., 2017, p. 7).

Considerando a responsabilidade ainda atribuída às mulheres pelos cuidados, pontuamos que este quadro se intensificou na pandemia, como nos revelam pesquisas: “No período do isolamento social, 50% das mulheres passaram a apoiar ou se responsabilizar pelo cuidado de outra pessoa. Entre essas mulheres, 80,6% passaram a cuidar de familiares, 24% de amigos/as e 11% de



vizinhos” (Gênero e número; SOF, 2020, p. 32). Responsável pelo cuidado de outros, o trabalho remunerado fica em segundo plano, ou inexistente na vida dessas mulheres, contando apenas com a renda de seus companheiros para manutenção da casa, dos filhos e de si.

Muitas vezes as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho informal, justamente por terem de dar conta de outras responsabilidades. Tal informalidade pode ser marcada pela instabilidade e/ou baixa remuneração, o que nem sempre dá conta de todos os gastos necessários à subsistência. Desta forma a dependência econômica é marcada não somente pela ausência de trabalho formal, mas pela baixa remuneração e informalidade que acomete mulheres. Ambos os aspectos são marcados historicamente pela desigualdade de gênero.

Ainda dentre as determinações sociais encontram-se aquelas de ordem cultural. A cultura patriarcal ainda responsabiliza mulheres pela manutenção da ordem familiar, pelo perdão indiscriminado e pela auto-culpabilização pela violência sofrida. Todos estes fenômenos estão presentes na nossa cultura, internalizados no nosso cotidiano, interferindo mesmo que de forma invisível na manutenção ou retomada de relacionamentos violentos.

Nesse sentido podemos localizar, também, determinações de ordem psicológica, onde uma motivação significativa para a retomada de relacionamentos violentos é a dependência emocional:

De modo geral, as pessoas que têm dependência emocional são descritas como submissas, com dificuldades de tomar decisões em seus relacionamentos, sentindo-se responsáveis por todos os acontecimentos e centrando-se completamente em sua relação. Assim, **tendem a prestar cuidados excessivos ao outro e resolver os seus problemas, mesmo que isso implique em se auto negligenciar**. Não se encontrou um consenso nas pesquisas no que se refere à prevalência de gênero neste transtorno. Uma possível explicação para essa questão seria o fator cultural, uma vez que **em algumas culturas se acredita que para as mulheres um relacionamento é essencial para a felicidade, e que elas devem ser submissas aos seus maridos, satisfazendo todos os seus desejos**. Além disto, o modo como as relações amorosas são retratadas na mídia e na literatura também acabam por reforçar os padrões patológicos da dependência emocional (Norwood, 1985; Sussman, 2010). Dessa forma, os fatores culturais, muitas vezes, levam os indivíduos a almejar relacionamentos dependentes, ou então, quando os vivem, acreditam que esta dependência seja “normal”. (BUTION; WECHSLER, 2016, p.86)

A dependência emocional decorre na retomada do relacionamento com esperança de melhoras ou apenas desejo de manter a relação conjugal, menosprezando a violência sofrida. Neste contexto se insere a responsabilização exacerbada pela ação do outro, negligenciando a si para promover cuidados daquele que figura como seu agressor, ou mesmo em prol da felicidade dos filhos acima da sua integridade física e psicológica.

Vários são as determinações que mantêm mulheres em situação de violência, de forma que não é correto afirmar que a dependência econômica é a sua principal motivação. Diferentes determinações podem incidir simultaneamente sobre a vida de uma mulher, culminando num contexto de incerteza e insegurança que pode decorrer em seu pedido de desistência das cautelares e retorno para a situação de violência.

Diante de tais considerações, os resultados da pesquisa documental serão apresentados no próximo momento, reafirmando o que trouxemos até aqui e corroborando com o indicado pela

literatura de gênero sobre o ciclo da violência e determinações de manutenção de mulheres em relacionamentos violentos.

### **Da teoria à realidade: do contexto macro ao micro**

As violências se manifestam em nosso dia a dia, e muitas vezes por termos enraizado os aspectos culturais pautados na lógica patriarcal que fomos “ensinados” a reproduzir, não percebemos ou as tornamos comuns, banais e invisíveis. Saffioti (2004), trata da violência como uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja integridade física, psíquica, moral, sexual.

No Mundo, “uma em cada três mulheres já havia sofrido violência física ou sexual durante a sua vida. Só no ano passado, 243 milhões de mulheres e meninas, entre 15 e 49 anos de idade, sofreram violência sexual ou física por um parceiro íntimo.” (ONU, 2020).

O cenário no Brasil é também alarmante, segundo a ONU a cada duas horas uma mulher é assassinada, no ano de 2018 os dados demonstraram uma situação preocupante, onde 4.519 mulheres foram assassinadas e 68% das vítimas eram negras. “Em 2019, a polícia registrou 66.123 casos de estupros: 85,7% eram mulheres e 57,9% das vítimas tinham menos de 13 anos de idade” (ONU, 2020).

A pandemia pelo novo coronavírus, trouxe aspectos que interferiram diretamente na vida de todos, um deles foi o isolamento social como medida de prevenção e combate ao vírus, e em decorrência dessa medida houve um aumento considerável dos casos de violência contra a mulher em vários lugares do mundo.

De acordo com a CNN Brasil, o isolamento e o distanciamento social acabaram se tornando um gatilho para o aumento da violência contra a mulher:

No Brasil, o número de feminicídios cresceu 22,2% em março e abril de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano passado, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O Ligue 180, central nacional de atendimento à mulher criado em 2005, viu crescer em 34% as denúncias (CNN, 2020).

Diante desses dados e considerando a realidade local que não se distancia em questão de violência contra a mulher do restante do Brasil, esse trabalho foi desenvolvido com base em estudo documental feito pelo setor de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR - JVDFM/PG, sobre os processos de medidas protetivas de urgência da demanda atendida no ano de 2020, com o objetivo é demonstrar quais foram as principais motivações das mulheres que solicitaram a revogação da medida protetiva.

O JVDFM/PG é um órgão do Poder Judiciário, integrante dos Tribunais de Justiça estaduais, com criação prevista na lei 11.340/2006 e competência para o “processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Em Ponta Grossa está instalado uma das nove varas especializadas nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres do Paraná. O referido Juizado foi instalado em 27/11/2012, contendo uma profissional de Serviço social na equipe multidisciplinar desde o ano de 2014.

Dentre as atribuições do Serviço Social na instituição está o atendimento ao público (trabalhos com vítima e autores), que perpassa orientação sociojurídica sobre a situação judicializada, encaminhamentos à rede de enfrentamento ou serviços socioassistenciais do município, e também o procedimento de solicitação de retirada das medidas protetivas de urgência.

O pedido de cancelamento de medidas protetivas de urgência, via de regra, poderia ser feito de duas formas pela vítima, no referido Juízo: I) por meio de defensor constituído nos processos; ou II) por meio de comparecimento no fórum e atendimento no setor de Serviço Social com assinatura de um requerimento. Toda desistência de medida protetiva passa por análise da autoridade judiciária, que decide pela revogação ou não das cautelares.

O atendimento pelo setor de Serviço Social nesses casos é de extrema importância, pois possibilita estimular reflexões para a tomada de decisão, proceder com encaminhamentos pertinentes à rede de enfrentamento ou serviços socioassistenciais do município, notar indícios de situações de coação e fazer avaliação de risco<sup>3</sup> nos casos atendidos, com relatórios que indicam iminente situação de risco e auxiliam nas decisões dos magistrados.

Todavia, diante da pandemia pelo novo coronavírus, várias instituições adotaram o trabalho remoto como medida de contenção ao vírus, dentre elas o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR. Desta forma, desde março de 2020 os atendimentos presenciais foram suspensos e precisaram ser reestruturados de forma remota. O atendimento aos pedidos de cancelamento é um exemplo das adaptações realizadas, sendo um ponto delicado de reestruturação, dado o fato de que o procedimento requer cautela e segurança, sobretudo por se tratar de situação de violência.

Após alguns meses de trabalho remoto, através de acordo com a magistrada do JVDPM/PG, os pedidos de retirada das medidas em que não havia defensor constituído passaram a ser realizados pelo setor de Serviço Social. Os atendimentos seriam via whatsapp ou ligação telefônica, e novos cuidados passaram a ser tomados por se tratar de atendimento remoto, dentre eles a criação de um protocolo de certificação da identidade das mulheres atendidas. Assim sendo, foi estabelecido uma forma de atendimento baseada em: identificação da motivação da retirada, orientações processuais e informações sobre o ciclo da violência, e confirmação da identidade. Após o atendimento passou a ser anexado um relatório informativo no processo contendo tais informações com o requerimento de retirada da medida protetiva.

As novas demandas colocadas pelo trabalho remoto são bastante delicadas, visto que no atendimento remoto a obtenção de informações junto das mulheres atendidas (incluindo observação de expressões corporais e do não dito) que auxiliam na percepção da ausência de ameaça ou coação, tornam-se limitadas. Todavia, manteve-se o princípio da autonomia da mulher no sentido de expressar sempre que necessário seu posicionamento acerca das situações e de ter o seguimento do processo conforme seu desejo (salvo situações que podem torná-las suscetíveis a maiores violações).

### **A abdicação de direitos: desafios à prática profissional nos pedidos de cancelamento de medidas protetivas**

Tendo como objeto de pesquisa deste trabalho processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência iniciados no ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa - JVDPM/PG, objetivou-se a análise dos casos em que houve pedido de revogação das cautelares por parte das mulheres em situação de violência.

---

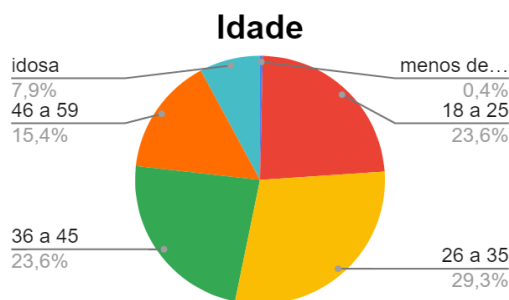
<sup>3</sup>Tal avaliação era feita através do formulário FRIDA - Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, utilizado em âmbito nacional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O FRIDA é preenchido por profissional capacitado/a, através de perguntas às vítimas, e sua resposta final indica o grau de risco que aquela pessoa está exposta e, atualmente, foi substituído pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído como documento padrão aos serviços que integram a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Esta pesquisa documental foi realizada com base no estudo documental de 1490 processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência. Na sua leitura, pode-se observar que em 280 casos as mulheres solicitaram o cancelamento da medida protetiva de urgência inicialmente deferida em seu favor. Nesse sentido, 18,8% das cautelares foram revogadas a pedido das mulheres vítimas de violência doméstica. Este índice, bastante considerável, se torna ainda mais preocupante ao se observar as motivações que levaram à desistência, motivações essas que podem colocar as mulheres novamente no ciclo de violência.

Os dados recolhidos foram tabulados contendo as principais informações do perfil das vítimas, como idade, estado civil, vínculo empregatício, número de filhos, e também informações sobre o autor da violência, tais como, sexo, grau de parentesco com a vítima e se existe situação de dependência química. Além das informações acerca do perfil dos envolvidos no processo, foram levantadas informações sobre o crime identificados nos autos, como o tipo de violência sofrida pela vítima, a reincidência ou não das agressões, a desistência e o motivo apresentado para a solicitação da revogação da medida.

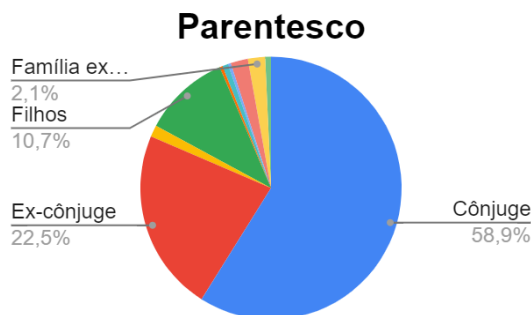
Com as informações acima tabuladas, descobriu-se que, embora a violência esteja presente em todas as faixas etárias, há maior incidência entre 18 e 45 anos. Outro fator importante e que se destaca, é o fato de no período pandêmico o número de casos em que os maridos são os agressores aumentou em relação aos anos anteriores, sendo que mais da metade do público pesquisado tinham como agressores os atuais companheiros (em detrimento dos ex-companheiros, conforme dados obtidos junto ao JVD/PM-PG).

**Gráfico 1** - Idade das vítimas solicitantes do cancelamento das medidas protetivas



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2020. Dados organizados pelas autoras.

**Gráfico 2** - Parentesco da vítima com o(a) respectivo(a) autor(a) da violência



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2020. Dados organizados pelas autoras.

Constata-se a partir dos gráficos que as vítimas de violência são mulheres adultas, em sua maioria casadas e, como pode-se observar no gráfico 3, de forma predominante possui pelo menos um filho menor e que reside com a vítima, fato que posteriormente será elucidado como uma das justificativas para a desistência da cautelar.

**Gráfico 3** - Número de filhos por parte da mulher em situação de violência



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2020. Dados organizados pelas autoras.

É notório o fato de que a maioria das mulheres possuem ao menos um filho, e observando por outro ângulo, existe uma possibilidade muito grande de que essas crianças presenciem ou já tenham presenciado alguma situação de violência em seu contexto familiar, o que as atinge diretamente, podendo fazer com que posteriormente desenvolvam transtornos psicológicos prejudicando seu desenvolvimento.

Milani e Jesus apontam consequências negativas em crianças e adolescentes que se encontram inseridos em contextos de violência, uma vez que “pode-se vislumbrar um perverso círculo vicioso: a violência doméstica prejudica a autoestima da criança (ou adolescente) e lhe ensina a agressão como modelo de relacionamento interpessoal” (MILANI; JESUS, 2003, p. 44). Essa condição tende a ser reproduzida nos relacionamentos e espaços sociais em que estiverem inseridas, conforme os autores.

Além da desestabilização emocional, Saffioti (1997) diz que a violência é um comportamento que é aprendido, sendo assim, uma criança que presencia ou é vítima de violência apresenta uma probabilidade maior de se tornarem adultos violentos dos que não vivenciaram essa situação.

A violência contra a mulher em si já provoca inúmeras situações que têm efeito prejudicial a mulher e a sua saúde física e psíquica, e como observado, esse ato de violência também é nocivo ao bem-estar dos filhos.

**Gráfico 4** - Tipo de violência



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2020. Dados organizados pelas autoras.

Dando continuidade, observa-se que predomina a violência psicológica se comparada às outras violências, e levando em consideração que a maior parte das vezes a violência física está aliada a violência psicológica e moral. Violência essa que é predominantemente praticada por homens e em sua maioria cônjuges e ex-cônjuges, o que leva a constatar que a mulher convive diariamente com a violência, o que se intensificou no período pandêmico.

Os homens foram os responsáveis pelas violências praticadas contra as mulheres que compuseram essa pesquisa, visto que 98,2% dos autores das violências são do sexo masculino. Esse dado exemplifica o machismo e a necessidade que o homem possui de demonstrar que tem poder, que é mais forte e superior que as mulheres, o que não é verdade, mas nossa sociedade historicamente os colocou nesse lugar de poder e os homens o fazem valer a partir da violência física e psicológica.

O traz enormes consequências para a vida das mulheres, como distúrbios do sono, alimentação inadequada, falta de energia, dores pelo corpo, hematomas, escoriações, síndrome do pânico, tristeza, solidão e baixa autoestima, que determinaram danos físicos e psicológicos.

Gliebler (2013), cita que a violência contra a mulher causa diversas perdas e consequências significativas na vida da mulher, isso tanto na saúde física, mental e sexual. Quanto à violência física o autor cita o aumento da pressão arterial, dores no corpo, na cabeça e dificuldade para dormir, e como consequências das violências psicológicas

Em relação à violência psicológica sofrida, sentimentos de tristeza, ansiedade, estresse, agressividade, insegurança, baixa autoestima, medo, isolamento social, culpa, nervosismo e esquecimentos têm sido citados como as principais repercussões entre as mulheres vítimas. (GLIEBLER, 2013, p. 218)

Como observado, as consequências são devastadoras para a saúde das mulheres e para seus filhos, então qual o motivo de uma parcela das vítimas de violências voltarem a se relacionar com seus agressores, essa é uma questão importante para a essa reflexão, pois se trata do objetivo deste artigo, o de demonstrar as principais motivações das mulheres que solicitaram a revogação da medida protetiva.

Vislumbrando atingir tal objetivo, os motivos descritos nos pedidos de desistência foram categorizados conforme demonstra a tabela a seguir.

**Quadro 1** - Motivação para o pedido de cancelamento das medidas protetivas

| Justificativa apresentada  | Nº de relatos |
|--|---------------|
| Retomada de relacionamento conjugal  | 84            |
| Sem registro - atendimento pré-pandemia / petitionado por advogado (a) / comunicado via oficial de justiça | 65            |
| Retomada de diálogo/convivência amistosa   | 64            |
| Questões envolvendo saúde/cuidados   | 22            |
| Questões envolvendo filhos   | 22            |
| apenas desinteresse nas cautelares ou outros motivos   | 17            |
| Retomada de relacionamento conjugal com motivação descrita   | 5             |
| Envolve morte de uma das partes  | 1             |
| TOTAL  | 280           |

Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2020. Dados organizados pelas autoras.

Primeiramente, destaca-se a inviabilidade de identificar a motivação de 65 pedidos de medidas protetivas de urgência, uma vez que os fatos foram mediados por terceiros (e não pelo setor de Serviço Social do Juízo), não havendo registro da justificativa apresentada pela mulher.

Por conseguinte, com base no quadro 1, pode-se observar que a solicitação pela revogação das cautelares aconteceu por diversas motivações. Primeiramente, com 84 justificativas apresentadas, tem-se a retomada do relacionamento conjugal. Esta, que pode colocar a mulher no ciclo da violência, também pode ser resultante de outros aspectos que permeiam as relações íntimas de afeto, como a pressão da sociedade pelos papéis sociais esperados da mulher, a dependência econômica ou emocional. É importante frisar, que como já destacado, esse retorno ao lar e a possível exposição da mulher a novas situações de violência tendem a ser extremamente nocivos.

Em 64 casos, a mulher relatou a retomada da convivência amistosa, com a ausência da sensação de insegurança. Cuidados com a saúde, incluindo a necessidade de isolamento em casa por conta da contaminação pelo novo coronavírus foram apresentados como justificativas por 22 mulheres. Já em 17 casos, houve relato de desinteresse na intervenção judicial.

Outro fator que merece destaque são as justificativas que perpassam os interesses dos filhos comuns. Em 22 casos, a pressão social e compreensão de que o filho não pode crescer sem a presença paterna (manutenção do vínculo paterno-filial), ou a vulnerabilidade financeira que impede a mulher de manter, sozinha, determinadas condições de vida aos filhos, sujeita a mulher a aceitar o agressor em sua casa.

A falta de compreensão de que a violência é um ciclo e que pode voltar a acontecer faz com que algumas mulheres não compreendam que pode não ter sido um episódio único e esses episódios tendem a serem recorrentes e a se repetirem com maior frequência, podendo ser ainda mais violentos, podendo progredir em casos extremos para um feminicídio.

Nas retomadas de relacionamento conjugal com motivação descrita, que aparecem 5 vezes, se destacam, por dependência financeira e cuidado de filhos em comum, a crença de que se resumiu em apenas um episódio de agressão, a falta de compreensão do que se trata a agressão e que não se resume na violência física, tendo as agressões verbais também como violência e por fim o fato da noticiante estar gestante e necessitar do acompanhamento do agente violador durante a gestação.

## **Considerações finais**

A violência contra as mulheres trata-se de problema antigo, mas as suas formas de manifestação direta e estrutural acompanham a conjuntura e se modificam constantemente, motivadas por questões sociais e culturais, apresentando novas nuances e diferentes formas de violação de direitos - a exemplo da pandemia pelo novo coronavírus que elucidou questões sociais específicas na realidade das mulheres, bem como demandou a reestruturação de serviços.

Tendo em vista os avanços normativos que preconizam a proteção das mulheres e a criação de mecanismos de coibição da violência de forma integrada intersetorial e interinstitucionalmente, cabe aos profissionais, nos diferentes eixos de atuação existentes, descortinar essas variações, incluindo a identificação de fragilidades e potencialidades de atuação. Nesse sentido, tem-se que o enfrentamento da questão social depende não só da melhoria de infraestrutura e legislação, mas da sensibilização e atenção daqueles que estão à frente dos serviços.

Uma forma de estar atento ao cenário, pode se dar por meio da construção de dados que possibilitem o reconhecimento da realidade. Nessa esteira, o presente texto salientou a importância

do levantamento de dados como recurso fundamental para a consolidação de Políticas Públicas efetivas.

Por fim, os dados apresentados, a partir dos pedidos de cancelamento de medidas protetivas de urgência, ilustram a complexidade existente inerente à violência contra as mulheres, especialmente a presença de fatores que nem sempre aparecem descritos no decorrer dos registros em autoridade policial ou nos processos com as situações judicializadas. Nesse sentido, a atuação dos profissionais que compõem as frentes de trabalho visando a minimização das estatísticas que tanto violam os direitos das mulheres, deve ser atenta aos múltiplos fatores que se apresentam como determinações ou implicações da violência, ou que reproduzem questões socioculturais para que os melhores encaminhamentos sejam adotados de acordo com as peculiaridades de cada situação.

## Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei Nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)> Acesso em 05 abr. 2021
- BUTION, D. C.; WECHSLER, A. Dependência emocional: uma revisão sistemática da literatura. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, vol. 7, nº 1, julho de 2016, p. 77. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v7n1/a06.pdf>. Acesso em 30 mar. 2021.
- CNN. **Com violência doméstica em alta na pandemia, feminicídios crescem 22% no país**. Disponível em:< <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/06/10/com-violencia-domestica-em-alta-na-pandemia-femicidios-crescem-22-no-pais>>. Acesso em: 26 mar. 2021
- FBSP. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª Ed. Brasília: Data Folha/Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.
- GÊNERO E NÚMEROS; Sempreviva Organização Feminista. **Sem parar - o trabalho e a vida das mulheres na pandemia**. 2020, 54p. Disponível em: <[http://mulheresnapanademia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio\\_Pesquisa\\_SemParar.pdf](http://mulheresnapanademia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf)>. Acesso em 30 mar. 2021.
- GRIEBLER, C.N; BORGES, J. L. **Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha**. *Psico*. Porto Alegre, 2013. 44, 215-225. Disponível : <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/download>. Acesso em 06 abr. 2021.
- LUCENA, K. D, T., *et al.* Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, vol 26, nº 2, 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-12822016000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12822016000200003) Acesso em 05 abr. 2021.
- MILANI, Feizi Masrouf; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de (Orgs). **Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas**. Salvador: INPAZ, 2003. 356 p.
- RODRIGUES, A. C. V *et al.* **O mito da dependência econômica na violência doméstica**. *Semana do Direito*, nº 1, vol 1, 2017. Disponível em: <[https://flucianofejiao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/04/O\\_MITO\\_DA\\_DEPENDENCIA\\_ECONOMICA\\_NA\\_VIOLENCIA\\_DOMESTICA.pdf](https://flucianofejiao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/04/O_MITO_DA_DEPENDENCIA_ECONOMICA_NA_VIOLENCIA_DOMESTICA.pdf)>. Acesso em 30 mar. 2021.



SAFFIOTI, Helleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/ Coleção Brasil Urgente, 2004. p. 151.

MIZUNO, C.; FRAID, J. A.; CASSAB, L. A. Violência contra a mulher: por que elas simplesmente não vão embora. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 2010, p. 16-23. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/3.CamilaMizuno.pdf> Acesso em 05 abr. 2021.

WALKER, L. E. **The battered woman syndrome**. Nova Iorque: Springer. 2006. 3ª ed. 511p. Disponível em: <[encurtador.com.br/ptEHL](http://encurtador.com.br/ptEHL)>. Acesso em: 29 mar. 2021.